



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 23 de Dezembro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2265



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1764, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.



"Dispõe sobre o Programa Municipal Adolescente Profissionalizante – PROMAP, na forma que especifica".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Programa Municipal Adolescente Profissionalizante – PROMAP, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social, tem como finalidade prestar assistência social e educacional aos adolescentes por meio de preparação e capacitação para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional do adolescente efetivar-se-á mediante o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas no ambiente de trabalho, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva.

Art. 2º Constituem objetivos do PROMAP:

- I. proporcionar aos adolescentes contratados formação técnico-profissional, orientação e preparação para ingresso no mercado de trabalho;
- II. estimular a inserção, reinserção e manutenção dos adolescentes no sistema educacional a fim de garantir seu processo de escolarização;
- III. integrar o adolescente na sociedade;
- IV. ofertar condições favoráveis ao bom exercício profissional e à formação direcionada ao desenvolvimento social e pessoal;
- V. oportunizar aos adolescentes a contribuição no orçamento familiar;
- VI. prestar assistência às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

CAPÍTULO II Dos Critérios para Contratação

Art. 3º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos deverão se cadastrar no *Aplicativo Conecta Monte* ou em outro aplicativo que venha a substituí-lo, ou, ainda, na falta de qualquer ferramenta digital, presencialmente na Secretaria Municipal de Inclusão Social.

Art. 4º São requisitos para inserção no PROMAP:

- I. idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos;
 - II. integrar, preferencialmente, família com renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
 - III. apresentar comprovação de matrícula e de frequência na educação básica da rede pública municipal ou estadual, ou ser bolsista integral da rede privada;
 - IV. não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
 - V. residir no Município de Monte Carmelo;
 - VI. ser aprovado na triagem realizada por Assistente Social e Psicóloga das unidades da Proteção Social Básica e Especial, na forma do art. 6º.
- Parágrafo único.** A idade máxima prevista no inciso I do art. 4º não se aplica aos adolescentes com deficiência.

Art. 5º Constituem critérios de prioridade para inserção no PROMAP, desde que atendidos os critérios descritos no art. 4º:

- I. Ser proveniente de família abaixo do nível de pobreza ou sem comprovação de renda;
- II. Estar inserido em família com situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- III. Possuir Cadastro Único ou ser beneficiário de programas sociais de transferência de renda;

- IV. Possuir deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades do PROMAP;
- V. Ter ou estar cumprindo medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III Do Processo de Seleção

Art. 6º Os adolescentes cadastrados serão selecionados por ordem cronológica do ato de cadastro, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 4º, observados os critérios de prioridade constantes no art. 5º.

§1º A seleção dos adolescentes ficará condicionada à triagem realizada por Assistente Social e Psicóloga das unidades da Proteção Social Básica e Especial.

§2º Para fins no disposto do §1º será realizada visita domiciliar com a finalidade de aferir o cumprimento dos requisitos necessários.

Art. 7º A lista de classificação conterà o nome, a data de nascimento e a data de cadastro dos adolescentes e será disponibilizada no aplicativo *Conecta Monte*, ou outro que venha a substituí-lo, e no site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

Parágrafo único. A lista será atualizada mensalmente com a finalidade de eliminar o cadastro daqueles que completarem 18 (dezoito) anos e de incluir os novos classificados.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, Deveres, Proibições e Penalidades

Art. 8º São direitos dos adolescentes contratados:

- I. receber tratamento digno e respeitoso;
- II. ter acesso à profissionalização efetiva e à proteção no trabalho;
- III. frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos;
- IV. perceber bolsa-auxílio.

Art. 9º São deveres dos adolescentes contratados:

- I. frequentar a escola e comprovar aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- III. tratar com urbanidade as pessoas;
- IV. cumprir as solicitações dos superiores, exceto quando forem manifestamente ilegais;
- V. ser assíduo e pontual no serviço e nos cursos ofertados;
- VI. guardar sigilo sobre assuntos das repartições;
- VII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. frequentar cursos profissionalizantes, quando solicitado, e comprovar aproveitamento mínimo exigido para aprovação;
- IX. usar o uniforme fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal;
- X. assinar a folha de frequência e encaminhá-la ao coordenador(a) do PROMAP, com o visto do superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia do mês;
- XI. devolver o uniforme ao término do contrato.

Art. 10 Ao adolescente do PROMAP é proibido:

- I. ausentar-se sem prévia autorização do chefe imediato ou coordenador do PROMAP;
- II. desempenhar funções ou atividades alheias às suas atribuições durante o expediente;
- III. promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- IV. agir de forma desidiosa;
- V. exercer quaisquer atividades manifestamente incompatíveis com o trabalho ou curso;
- VI. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;
- VII. usar excessivamente aparelhos celulares, sonoros, fotográficos e quaisquer outros que atrapalhem ou impeçam as atividades práticas e teóricas;
- VIII. apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou psicotrópica, desde que não seja por recomendação médica devidamente justificada.

Art. 11 São penalidades disciplinares aplicáveis aos adolescentes contratados, mediante comunicação prévia do responsável pelo adolescente:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão do PROMAP.

§1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço prestado, o aperfeiçoamento do adolescente no PROMAP e os antecedentes funcionais.

§2º A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres constantes no art. 9º, incisos I ao X, e das proibições constantes no art. 10, incisos I a VII.

§3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de exclusão do PROMAP.

§4º O período de suspensão será de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias e deverá ser fixado de acordo com a gravidade e as consequências do ato praticado.

§5º Durante o período de suspensão o adolescente não fará jus à bolsa-auxílio.

§6º A penalidade de exclusão será aplicada:

- I. em caso de reincidência na penalidade de suspensão;
- II. quando inobservado o dever funcional previsto no inciso I do art. 9º;
- III. em caso de violação da proibição prevista no inciso VIII do art. 10.

Art. 12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Lei ficará condicionada à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com a abertura do processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO V

Do Contrato de Aprendizagem

Art. 13 A relação de trabalho será formalizada mediante contrato de aprendizagem por prazo determinado, na forma escrita.

§1º A manutenção do contrato ficará condicionada à matrícula e frequência do adolescente na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

§2º A inscrição, a frequência e o aproveitamento mínimo necessário à aprovação constituirão requisitos para permanência no PROMAP quando forem disponibilizados cursos de formação e capacitação profissional.

§3º O contrato conterà obrigatoriamente a qualificação e assinatura do adolescente, de seu respectivo responsável, do coordenador(a) do PROMAP e de 02 (duas) testemunhas.

Art. 14 São hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem:

- I. fim da vigência, salvo quando se tratar de contratado com deficiência;
- II. aplicação da penalidade de exclusão do PROMAP;
- III. a pedido do adolescente;
- IV. quando o contratado completar 18 (dezoito) anos, salvo se deficiente.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Inclusão Social emitirá certificado de participação no PROMAP após a extinção do contrato de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

Do Prazo

Art. 16 O contrato de aprendizagem vigorará por 12 (doze) meses, resguardados os direitos previstos na CLT e no Decreto Federal nº 9.579/2018, vedada a prorrogação e a recontração de adolescentes que houverem participado do programa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos contratos vigentes, os quais deverão ser rescindidos caso estejam em vigor há mais de 12 (doze) meses, desde que devidamente observadas as hipóteses de extinção do contrato.

CAPÍTULO VII

Das Atividades Práticas e Teóricas

Art. 17 A Secretaria Municipal de Inclusão Social, por meio do(a) coordenador(a) do PROMAP, elaborará programa específico de orientação teórica com a abordagem dos seguintes aspectos:

- I. inclusão digital;
- II. noções gerais de rotina de trabalho;
- III. apoio à elevação da escolaridade, com reforço em gramática, redação e leitura, conhecimentos gerais e matemática básica;
- IV. cidadania, ética e valores humanos, mediante o oferecimento de atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida;
- V. convívio social, comunitário e familiar.

Art. 18 A capacitação teórica dos adolescentes poderá ocorrer por meio do oferecimento de cursos oferecidos por instituições de ensino e de qualificação técnica.

Art. 19 As atividades teóricas não poderão ultrapassar o prazo de vigência do contrato.

Art. 20 As atividades práticas serão desenvolvidas:

- I. nos órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta;
 - II. no Poder Legislativo;
 - III. no Poder Judiciário;
 - IV. em outros órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, governamentais ou não-governamentais, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;
- Parágrafo único.** É vedado designar o adolescente para desempenhar qualquer atividade de chefia, coordenação e direção que caracterizem responsabilidade pelo órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII

Das Vagas, da Bolsa-auxílio e dos Direitos Trabalhistas

Art. 21 O PROMAP contará com o número máximo de 50 (cinquenta) vagas, resguardado o percentual de 10% (dez por cento) para adolescentes com deficiência.

Art. 22 Os adolescentes contratados farão jus à bolsa-auxílio no valor do salário mínimo hora previsto no §2º do art. 428 da CLT.

Art. 23 A jornada de trabalho do adolescente não excederá 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação ou compensação de jornada.

Art. 24 A jornada de trabalho do adolescente compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, e caberá à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica estabelecê-las no plano do curso.

Art. 25 As férias dos contratados, se for o caso, deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

CAPÍTULO IX

Da Coordenação do PROMAP

Art. 26 A coordenação do PROMAP será desempenhada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Inclusão Social e designado por portaria.

Art. 27 São atribuições do Coordenador do PROMAP:

- I. fiscalizar o cumprimento integral desta Lei;
- II. aplicar as penalidades previstas, quando for o caso;
- III. receber a folha de frequência;
- IV. manter comunicação com o responsável do setor em que o adolescente desempenha suas atribuições práticas;
- V. firmar contrato de aprendizagem com o adolescente e o responsável;
- VI. emitir o certificado de participação no PROMAP;
- VII. solicitar mensalmente o pagamento da bolsa-auxílio ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 28 O PROMAP manterá cadastro de funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, competindo à Secretaria Municipal de Inclusão Social enviar relatórios informativos para conhecimento e fiscalização.

Art. 29 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Inclusão Social.

Art. 30 Revoga-se a Lei Municipal nº 1.298, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2005”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para efeitos de lançamento, a base de cálculo dos tributos municipais será de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), que corresponde ao valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) atualizado nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º O valor fixado no art. 1º será atualizado anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Neuzira da Silva para o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16/08/2017;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio visa à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, com a finalidade de obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Termo de Convênio prevê que “O Estado e o Município, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso”;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) NEUZIRA DA SILVA, matrícula nº 439235, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ao Estado de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si

celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16 de agosto de 2017, com vigência até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão da servidora pública Claudia Correa Montes para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 181ª Zona Eleitoral de Monte Carmelo/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 dispõe que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.523, de 27 de julho de 2017, do TSE, que dispõe que os tribunais eleitorais e juizes eleitorais poderão requisitar servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Município e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o Convênio de Mútua Cooperação firmado 02/01/2018 entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observadas as alterações posteriores, que dispõe sobre a cessão de servidor(a) municipal à 181ª Zona Eleitoral da Comarca de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.643, de 24 de junho de 2021, do TSE, que prorrogou para 04/07/2023 a permanência dos servidores cujo prazo requisatório se encerra no ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública CLAUDIA CORREA MONTES, matrícula nº 16675, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à 181ª Zona Eleitoral da Comarca de Monte Carmelo/MG, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio de Mútua Cooperação firmado 02/01/2018 entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observadas as alterações posteriores, com vigência até 04/07/2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão da servidora pública Aline Machado da Silveira

para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica e em conformidade com o § 2º do art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 prevê que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a cessão constitui ato de colaboração entre os entes públicos;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Monte Carmelo em colaborar com os serviços públicos prestados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em face dos benefícios que serão revertidos em proveito de toda a coletividade;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica número 243/2021/PCMG que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil com a interveniência do Instituto de Identificação e o Município de Monte Carmelo, por intermédio da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido acordo, constitui obrigação do Município “colocar à disposição da Polícia Civil para a execução deste Acordo, sem ônus para o Estado, 2 (dois) servidores efetivos necessários, para exercer atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal ALINE MACHADO DA SILVEIRA, matrícula 438889, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, para prestação de serviços junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na Unidade Policial de Monte Carmelo, para desempenhar suas atribuições no POSTO DE IDENTIFICAÇÃO, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* será com ônus para o Município de Monte Carmelo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão da servidora pública Aparecida Isadora Pereira Alves para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica e em conformidade com o § 2º do art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 prevê que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a cessão constitui ato de colaboração entre os entes públicos;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Monte Carmelo em colaborar com os serviços públicos prestados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em face dos benefícios que serão revertidos em proveito de toda a coletividade;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica número 243/2021/PCMG que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil com a interveniência do Instituto de Identificação e o Município de Monte Carmelo, por intermédio da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido acordo, constitui obrigação do Município “colocar à disposição da Polícia Civil para a execução deste Acordo, sem ônus para o Estado, 2 (dois) servidores efetivos necessários, para exercer atribuições, inclusive de digitação e de identificação/datiloscopia no Posto de Identificação”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal APARECIDA ISADORA PEREIRA ALVES, matrícula 438888, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, para prestação de serviços junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na Unidade Policial de Monte Carmelo, para desempenhar suas atribuições no POSTO DE IDENTIFICAÇÃO, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* será com ônus para o Município de Monte Carmelo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão do servidor público municipal Anderson Pires para o DMAE de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005 e,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 prevê que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração mútua entre o Município de Monte Carmelo e o DMAE de Monte Carmelo, que presta serviço essencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público municipal ANDERSON PIRES, matrícula 13.420 para o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de Monte Carmelo para desempenhar a função de CONTROLADOR INTERNO, com ônus para este Município, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão do servidor público municipal Lúcio Ubaldo de Magalhães para o DMAE de Monte Carmelo-MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005 e,

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 prevê que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração mútua entre o Município de Monte Carmelo e o DMAE de Monte Carmelo, que presta serviço essencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público municipal LÚCIO UBALDO DE MAGALHÃES, matrícula 439.307, para desempenhar as suas atribuições no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, com ônus para o DMAE, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Heloísa Fernandes Mundim para o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 prevê que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16/08/2017;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio visa à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, com a finalidade de obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Termo de Convênio prevê que “O Estado e o Município, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso”;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) HELOÍSA FERNANDES MUNDIM, matrícula nº 18910, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ao Estado de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16 de agosto de 2017, com vigência até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2497, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Lilyan Fabiana Mundim Nascimento para a Junta de Serviço Militar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas pelas Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e compreende, na mobilização, todos os encargos com a Defesa Nacional;

CONSIDERANDO que o alistamento deve ser realizado por todo jovem brasileiro, do sexo masculino, no período de 1º de janeiro ao último dia útil do mês de junho do ano em que o cidadão completar dezoito anos, na Junta de Serviço Militar (JSM) mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO ser inconteste a relevância de aspectos como a localização e acessibilidade para garantirem a satisfação concreta das necessidades coletivas, instrumentalizada, em grande medida, por meio da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de disponibilizar, em nossa cidade, aos cidadãos que completarem dezoito anos, os serviços prestados pela Junta Militar;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) LILYAN FABIANA MUNDIM NASCIMENTO, matrícula nº 17035, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para desempenhar atribuições de SECRETÁRIA da JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) público(a) Lusmar Naves Marques para o Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Fazenda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16/08/2017;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio visa à integração de esforços e atividades entre os governos estadual e municipal, com a finalidade de obterem maiores e melhores resultados com menores custos para ambos os Convenientes;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Termo de Convênio prevê que “O Estado e o Município, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, poderão designar servidores necessários à execução das atividades deste Convênio ou outras estabelecidas em aditivo, se for o caso”;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do(a) servidor(a) público(a) LUSMAR NAVES MARQUES, matrícula nº 17256, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ao Estado de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Monte Carmelo/MG, no período de 01 de janeiro de 2022 a 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Termo de Convênio nº 1910002716 de Mútua Cooperação que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Município de Monte Carmelo, em 16 de agosto de 2017, com vigência até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a aposentadoria da servidora Leonisia Maria da Silva Miranda.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

Art. 1º Fica aposentado(a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99 e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) Leonisia Maria da Silva Miranda, matrícula 33847, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Limpeza, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/12/2021.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Faz exoneração a pedido que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, WILLIAN DOUGLAS DA SILVA, matrícula 441397, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, “Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes inservíveis;

CONSIDERANDO que a avaliação dos bens móveis inservíveis é fundamental para possibilitar a realização do procedimento licitatório sob a modalidade leilão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2480, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto supracitado dispõe que “as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por 03 (três) servidores, no mínimo”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis que integram o patrimônio da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com competência para proceder à análise necessária para atribuição de valor dos bens que serão submetidos ao procedimento licitatório sob a modalidade leilão.

§ 1º A comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes membros:

I - Alessandra Caetano Martins, Chefe de Divisão I, matrícula 438424.

II - Elane Maria Lana, Assessora Educacional, matrícula 440175;

III - Artu Vinicius Almeida Silva, Coordenador, matrícula 440957;

IV - Guilherme Caetano Mendes, Coordenador, matrícula 441635;

V - João Carlos Miranda, Chefe de Departamento, matrícula 440196;

VI - José dos Reis Clementino Generoso, Chefe de Departamento, matrícula 441221.

§ 2º A comissão deverá elaborar laudo de avaliação dos bens móveis, contendo o preço mínimo de alienação de cada item.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 11.617, de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 22 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 109/2021, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 139/2021. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de uma Motoniveladora, solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresa:** Ata RP nº 298/2021: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos, CNPJ: 18.209.965/0001-54. **Valor Global:** R\$ 1.180.000,00. **Data:** 10/12/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 145/2021. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Limpeza de Caixas D'água, Análise de Água, Dedetização, Controle de Aves e Pragas. Com cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 145/2021, modalidade Pregão SRP nº 115/2021 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Ubersan Prestação de Serviços Ltda; Ponto Limpo Serviços Ltda. Data: 17/12/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 145/2021.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 145/2021, modalidade Pregão SRP nº 115/2021 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Ubersan Prestação de Serviços Ltda; Ponto Limpo Serviços Ltda. Data: 17/12/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 115/2021, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 145/2021. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP nº 303/2021: Ubersan Prestação de Serviços Ltda, CNPJ: 04.333.311/0001-23; Valor: R\$ 123.527,40. Ata RP nº 304/2021: Ponto Limpo Serviços Ltda, CNPJ: 15.625.964/0001-00; Valor: R\$ 149.166,00. **Valor Global:** R\$ 272.693,40. **Data:** 20/12/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)